

Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 01463.000084/2018-34

2. Descrição do Objeto

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços de recepção para o Museu Solar Monjardim.

Unidade	Descrição	Quantidade	Local da Prestação dos Serviços
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços de recepção para o Museu Solar Monjardim.	03 postos	Museu Solar Monjardim: Rua Professor Carlos Mattos, 33 - Santa Cecília – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.043-297

2.2 O objeto dessa aquisição tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, de que trata a Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

3. Base Legal

3.1 Legislação aplicada:

- Lei 8.666/1993 (institui normas de licitação e contrato);
- Decreto 9.507/2018 (dispõe sobre a contratação indiretas de Serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas);
- Decreto do Pregão Eletrônico nº 10.024/2019;
- IN SLTI-MPOG nº 01, de 19/01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental);
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 (Dispõe sobre pesquisa de preços);
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)
- Convenção Coletiva da Categoria (CCT) vigente do Estado do Espírito Santo: <http://sindilimpe-es.org.br/>.
- Outros Instrumentos Legais Correlatas.

4. Descrição da necessidade

4.1 O Museu Solar Monjardim está inscrito no Livro de Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e administrado, desde 2009, pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

4.2 A contratação objetiva-se a assegurar a continuidade e manutenção dos serviços de recepcionista, bem como o atendimento ao público interno e externo dessa Unidade Museológica, cuja interrupção comprometerá as atividades essenciais prestadas ao cidadãos. Nesse sentido, faz-se necessário, portanto, o provimento ao Museu Solar Monjardim com os meios técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

4.3 A terceirização dos serviços supracitados é necessária, uma vez que tais serviços não estão contemplados na relação de cargos efetivos desta Autarquia, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e carreiras.

4.4 Existem benefícios diretos e indiretos com a contratação: o benefício direto será a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas com habilidades necessárias na execução das referidas atividades, quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras ao cidadão, bem como importantes desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, na medida em que haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

4.5 Tais serviços a serem Contratados não incidem sobre o Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, uma vez que não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; por não serem considerados estratégicos para o órgão ou a entidade e por não estarem relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

4.6 Esse objeto apoia a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão ou Entidade, conforme determina o §1º, do Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

4.7 Por fim, a presente contratação, objetiva o aperfeiçoamento e celeridade do atendimento ao público em atividades rotineiras, através de procedimentos pré-determinados e instruídos, buscando a eficiência e efetividade da força de trabalho desta unidade museológica.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
MUSEU SOLAR MONJARDIM	EVALDO PEREIRA PORTELA

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A prestação dos serviços deve compreender a funções específicas de recepção e atendimento ao público e a Contratada deverá indicar um preposto formalmente ao Museu Solar Monjardim para orientar a equipe em questões administrativas ou trabalhistas e afins.

6.2 A Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos serviços será **4221-05**.

6.3 Local da Prestação dos serviços: Museu Solar Monjardim: Rua Professor Carlos Mattos, 33 - Santa Cecília – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.043-297;

6.4 O Licitante deverá possuir uma declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.5 A contratada deverá contribuir para promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 na Constituição Federal/88, e em conformidade com o Artigo 3º da lei 8.666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

6.6 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório, na região metropolitana da grande Vitória - Espírito Santo, ou em um raio máximo de até 50 Km da cidade sede da Unidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.7 A contratada deve cumprir a habilitação necessária, consoante o marco legal orientada pela legislação, instituída por deste instrumento, Termo de Referência e Edital.

Classificação dos Serviços

6.8 Trata-se de serviço comum, de que trata a Lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se a relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Duração do Contrato

6.11 A prestação dos serviços é de natureza continuada, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Museu Solar Monjardim para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades desenvolvidas nesta unidade museológica.

Modelo da Execução do Objeto

6.12 A execução dos serviços de recepção deverá ser iniciada 05 (cinco) a partir da assinatura do Contrato, na forma que segue:

- Recepcionar os visitantes nos locais de acesso ao público;
- Prestar serviços de apoio aos visitantes;
- Orientar os visitantes nos espaços do museu;
- Atender ao telefone e fornecer informações;
- Averiguar as necessidades dos visitantes, dirigindo-os ao lugar ou a pessoa procurada;
- Observar normas internas de segurança, conferindo documentos de identificação dos usuários e notificando aos seguranças sobre presenças estranhas;
- Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências do museu;
- Identificar e registrar a entrada-saída de pessoas no Museu;
- Controlar a entrada e a saída de pessoal e de material;
- Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante;
- Aferir temperatura do visitante, quando necessário;
- Outras atribuições inerentes ao cargo.

6.13 O Museu Solar Monjardim indicará um servidor para orientar os colaboradores no trato com o cliente externo por ser o objeto dessa contratação o atendimento direto ao público usuário.

Qualidade Mínima Exigida

- Os empregados da Contratada deverão possuir no mínimo nível médio completo;
- Experiência na execução das atividades relacionadas ao serviço;
- Boa dicção e desembaraço ao tratar com pessoas;
- Proatividade e cordialidade.

6.14 Os serviços serão prestados no período compreendidos de segunda-feira a sexta-feira e, sábados, domingos e feriados, em horário diurno, desde que a carga horária não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando dispensado, desta forma, o pagamento de horas extras, obedecidas as condições da Norma Coletiva da Categoria.

6.15 Caso seja ultrapassado o horário de expediente, será respeitado o limite de 22h para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da Norma Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.16 A contratada deverá consultar o Sindicato da Categoria para análise de pagamento ou não aos domingos e feriados trabalhados, caso necessário, com formalização do resultado ao Fiscal do Contrato.

6.17 A Contratada deverá entregar ao fiscal uma escala de revezamento dos colaboradores dos trabalhos de finais de semanas e feriados, assinado pelo preposto.

Uniformes

6.18 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.18.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) saias ou calças, em tecido tergal , jeans ou gabardine;
- 02 (dois) blazers, em tecido tergal ou gabardine;
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (dois) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta;
- 01 (um) Crachá com identificação com foto.

6.18.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

6.19 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.20 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.21 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.22 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do início da execução dos serviços.

6.23 Os empregados devem portar crachá sempre que estiver sem serviço para identificação pelo público usuário.

6.24 A empresa deverá disponibilizar (03) Máscaras reutilizáveis e (01) Escudo facial para cada empregado, enquanto durar a situação de emergência definida pelo Ministério da Saúde ou órgãos internacionais no qual o Brasil faz parte, devido a pandemia do Novo Coronavírus.

6.25 Demais critérios de qualidade e obrigações não contemplados neste tópico estará descrito no Termo de Referência e Edital.

7. Levantamento de Mercado

7.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 10.520/2002 , por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

7.2 Nesse sentido, por ser serviços de atividades meio, há contratações usuais na esfera pública, bem como privado.

7.3 Na esfera pública, no ano de 2020/2021, conforme o Site do PAINEL DE PEÇO DO GOVERNO, bem como o Site do IPHAN-ES no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI), demonstra que houve entidades públicas que contrataram este tipo de serviço.

7.4 Em especificidade na contratação por região, houve o levantamento de mercado no estado do Espírito Santo, o local no qual o serviço será prestado, além do mais por se tratar, em sua maioria, dos serviços a serem regidos pela mesma Convenção Trabalhista da Categoria.

7.5 As Entidades públicas que contrataram os serviços de recepção em 2020/2021 no Espírito Santo: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Superintendência Regional do Espírito Santo, Processo nº 54000035740202048, Pregão nº 00001/2020, MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria da Receita Federal Superintendências Regionais da Receita Federal 7ª Região Fiscal Delegacia da Receita Federal em Vitória Processo nº 10783723616202006, Pregão nº 00001/2020 e entidade que possui os serviços IPHAN-ES Processo SEI 01409.000083/2020-69, Contrato 03/2020.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 O serviços de Recepção a serem autorizados para execução de forma indireta nesta unidade museológica administrativa do IBRAM são considerados de atividades meio e adéqua a contratação conforme estipula o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal para o atendimento ao público que buscam os serviços públicos.

8.2 Neste sentido, a principal missão das atividades meio e apoio operacional, é garantir a operacionalização integral das atividades de forma contínua, eficiente e confiável.

8.3 Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

8.4 Entretanto, realocar carreiras específicas para execução de atividades meio de apoio operacional, causa prejuízo no desempenho das atividades técnicas que constituem os objetivos, funções e a missão da instituição, como um todo.

8.5 A terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada estabelecida por esta Autarquia nas unidades museológicas, portanto, deste modo, busca-se a forma para o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como um elevado padrão na satisfação do público usuário.

8.4 Nesse sentido, após este Estudo Técnico Preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital juntamente com seus respectivos anexos facilitando a visualização por parte dos licitantes interessados das obrigações implícitas na participação do certame.

8.5 O Termo de Referência será instituído de acordo com o modelo para serviços com dedicação de mão de obra exclusiva disponibilizado no SITE da Advogacia-Geral da União - AGU - com algumas alterações para uma adaptação que melhor atenda a esta unidade museológica, especificamente para as contratações desses serviços, portanto, a utilização destes modelos é obrigatória para administra pública do poder Executivo Federal, a teor da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.6 Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização e identificação, contato com o preposto, caso necessário, para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato.

8.4 As indicações da fiscalização devem ser de acordo com a legislação vigente.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 O Museu Solar Monjardim como unidade museológica do IBRAM tem seu horário de abertura regulamentada pela Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do Ibram, conforme segue:

Art. 1º As exposições dos museus que integram a estrutura do IBRAM serão abertas ao público seis (6) dias na semana agendamento prévio para visitação, observadas as seguintes condições a saber:

I – entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a sete (7) horas;

II – durante os fins de semana, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a quatro (4) horas;

9.2 As quantidades de postos foram estimadas em efetivo atendimento ao público para não perder a qualidade e o suporte adequado ao Museu. Para um ideal atendimento das demandas, são considerados 03 (três) postos de recepcionista, sendo que é necessário 02 (dois) fixos no atendimento da área interna do Museu e 01 (um) que dará suporte móvel ao público, bem como na área externa e interna do casarão, orientado pela setor específico do Museu Solar Monjardim.

9.3 O casarão do Museu Solar Monjardim possui uma área interna de 485,00 m², e a chácara com uma área externa de 6.285,76 m², sendo que 01 (um) recepcionista ficará na entrada do nível superior do Museu, 01 (um) na saída e 1 (um) móvel, desse modo haverá melhor qualidade na orientação e suporte ao público externo.

9.4 Além do mais, a necessidade de ter 02 (dois) postos de recepcionista fixos com o museu aberto para o público externo, o outro posto, além de auxiliar em locais no público móvel, garantirá a folga daquele que dará plantões aos domingos e, conforme o caso, feriados, respeitando a Norma Legal Coletiva da Categoria, para não perder o atributo desejado pelo IBRAM de continuidade no atendimento ao cidadão.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1 Será utilizada para estimativas de preços a pesquisa conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral) por posto a ser contratado no Estado do Espírito Santo, com a Convenção da Categoria local.

10.2 Assim, o valor mensal estimado da contratação deverá ser constituído conforme parâmetros da Instrução Normativa acima mencionada, cumprindo o princípio da Legalidade Administrativa Pública.

10.3 O valor do Posto de Recepcionista contratado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria da Receita Federal Superintendências Regionais da Receita Federal 7ª Região Fiscal Delegacia da Receita Federal em Vitória Processo nº 10783723616202006, Pregão nº 00001/2020 está em **R\$ 3.522,80 (três mil, quinhentos e vinte e dois e oitenta centavos)**, sendo parâmetro para esta aquisição, contudo nas pesquisas de preços posteriormente instituídas, atualização de planilha de custos e formação de preços que poderão oscilar este valor tanto para mais quanto para menos consoante dos preços do mercado vigente.

10.3 O modelo de planilha de custos e formação de preços utilizado será o previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e atualizações deverão ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades desta unidade museológica e quantidade contratante, de modo a permitir a identificação da maiorias dos custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Sugere-se que a contratação da solução não seja parcelada, haja visto que o serviço é comum e não há entrega de objetos complementares para execução dos serviços.

11.2 Além disso, a gestão desse Objeto na administração de um só administrador é mais econômico e seguro para o ente público. Caso considerar o risco de parcelamento, poderá ser até inviável a aquisição dos serviços, levando a contratações para a inexigibilidade ou fracassada e, inclusive a licitações com poucos fornecedores, e bem como consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 O alinhamento entre a contratação e o planejamento dos valores para os serviços de recepção estão inseridos no Sistemas de Gestão de Museus (SGM 2.0) do Museu Solar Monjardim para contratação dos serviços continuados no ano de 2021.

13.2 O SGM é um sistema da gestão financeiras das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), no qual se inclui as demandas que serão realocadas no período de 12 meses, isto é, no ano civil vigente.

14. Resultados Pretendidos

14.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os melhores custos possíveis da contratação, qualidade da contratada de gestão empresarial e o atendimento adequado das necessidades do Museu Solar Monjardim.

14.2 O custo e benefício desta contratação será demonstrada ao realizar a pesquisa de preço conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, em que na modalidade menor preço for adequada ao objeto da contratação para o licitante vencedor.

14.3 Abaixo o demonstrativo de resultado pretendido para melhor atendimento ao usuário do Museu Solar Monjardim:

MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante à contratação.
Meta a cumprir	Prestar serviços dentro dos parâmetros da qualidade estabelecida pela Contratante.
Instrumento de medição	Ótimo; Bom; Ruim ou Péssimo
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências
Periodicidade	Mensal ou Semanal
Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por nível de satisfação para determinada Nota Final (NF) atribuída ao serviço
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90 ≤ NF ≤ 100 - pagamento de 100% do valor total da fatura mensal com parâmetro (ótimo) 80 ≤ NF < 90 - pagamento de 90% do valor total da fatura mensal com parâmetro (ótimo) 60 ≤ NF < 80 - pagamento de 70% do valor total da fatura mensal com parâmetro (ruim) NF < 60 - pagamento de 60% do valor total da fatura mensal com parâmetro (pessimo)
	Até 4 (quatro) Notas Finais (NF) menor ou igual 89 no período de 1 (um) ano: aplicação de advertência.

Sanções	Acima de 4 (quatro) Notas Finais (NF) menor ou igual a 89 no período de 1 (um) ano: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato (valor anual).
Observações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para apuração do Índice de desempenho Mensal, será considerado período compreendido entre o primeiro e o último dia; 2. Para efeito de prorrogação contratual, A CONTRATADA deverá ter atingido, no mínimo, a média 70 (setenta) pontos em 06 (seis) meses; 3. A cada novo período de vigência contratual, inicia-se nova contagem para apuração da Nota Final; 4. O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado será enviado à Contratada para efeito de emissão da Nota Fiscal.

14.4 Outros indicadores poderão ser propostos conforme a conveniência e oportunidade do Museu Solar Monjardim para melhor atendimento das demandas específica posteriormente visualizadas.

14.5 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 02 (dois) meses, caso haja uma nova proposta de avaliação de desempenho para pagamento.

14.6 O modelo de Índice de Medição de Resultado - IMR - estará anexado ao Termo de Referência desse objeto em questão.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não existe, a princípio, providências a serem adotadas.

15.2 Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial aqueles responsáveis pela fiscalização do contrato.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A contratada deverá contribuir para promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 na Constituição Federal/88, e em conformidade com o Artigo 3º da lei 8.666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, considerando a análise das alternativas e para atendimento das necessidades elencadas no Museu Solar Monjardim com todas as informações expostas, entende ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada, nos termos e condições apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

WAGNER PEREIRA SANTANA

Assistente Técnico I

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

EVALDO PEREIRA PORTELA

Diretor

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011,.pdf (115.89 KB)

Anexo I - Portariano 232, de 29 de julho de 2011,.pdf



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN – Q. 02 – Ed. CNC III – 16º andar
70040-904 – Brasília/DF
Fone: (61) 20244002

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º As exposições dos museus que integram a estrutura do IBRAM serão abertas ao público seis (6) dias na semana, sem necessidade de agendamento prévio para visitação, observadas as seguintes condições:

I – entre segunda e sexta-feira, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a sete (7) horas;

II – durante os fins de semana, inclusive feriados nacionais, as exposições serão abertas por período igual ou superior a quatro (4) horas;

III – os museus que não abrirem em decorrência de feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos quais haja interrupção de atendimento ao público determinada por legislação nacional, regional ou local, ou, excepcionalmente, em razão de segurança, informarão à Presidência do IBRAM e divulgarão ao público por meio dos recursos disponíveis e compatíveis com a natureza do motivo determinante do fato;

IV – caberá ao museu determinar o dia da semana para fechamento ao público do espaço expositivo, em razão de serviços de manutenção do acervo e da exposição.

Art. 2º O período de abertura das exposições ao público não estará necessariamente vinculado ao funcionamento dos demais serviços oferecidos pelo museu.

Art. 3º Os museus respeitarão as condições de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, museólogos e funcionários do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro documento comprobatório, e os demais casos descritos na legislação vigente.

Art. 4º Os museus deverão adequar suas estruturas para o cumprimento do disposto nesta Portaria no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O museu que não puder cumprir o disposto nesta Portaria deverá justificar formalmente perante a Presidência do IBRAM, expondo o motivo do impedimento e as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento, com o respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR